

EDITAL PRAE No. 01/2020

Edital aprovado no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) em 10 de dezembro de 2019

PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES – PAPE/UNIFESP 2020

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital PRAE No. 01/2020 contendo disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílios vinculados ao Programa de Auxílio Para Estudantes (PAPE) da Unifesp, destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp.

1. Disposições gerais

1.1 O PAPE/UNIFESP 2020 é destinado exclusivamente aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O PAPE/UNIFESP 2020 visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(às) estudantes nessas condições.

1.2 Somente receberão auxílio estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias (SIU), após o prazo para exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2020, e que estiverem regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

1.3 O PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do(a) solicitante, que fornece um índice de classificação (IC)¹

PERFIL	INTERVALO DE IC (Combinado à análise social) ¹	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO ²
Perfil I	0 a 197	R\$ 746,00
Perfil II	198 a 394	R\$ 586,00
Perfil III	395 a 788	R\$ 373,00
Perfil IV	789 a 985	R\$ 213,00
Perfil V	986 a 1497	R\$ 160,00

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo de 2019 (R\$ 998,00) e avaliação de agravantes e atenuantes que serão considerados na análise socioeconômica.

² Os valores podem ser reajustados para mais, caso haja disponibilidade orçamentária e aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração.

1.4 Terão prioridade os(as) estudantes com perfis mais vulneráveis socioeconomicamente, não beneficiários(as) do Programa Bolsa Permanência (PBP), cursando a sua primeira graduação e que não tiveram o auxílio PAPE desativado devido reprovações por frequência no ano anterior, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

2. Da inscrição no PAPE: condições

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação e que não participam do PAPE/UNIFESP.

2.2 Ter renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.497,00 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

2.3 Apresentar vulnerabilidade socioeconômica associada a questões de moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde e trabalho.

2.4 As análises serão realizadas de acordo com a ordem de inscrição, mediante a entrega da documentação completa e com os perfis mais vulneráveis socioeconomicamente.

3. Da inscrição no PAPE: documentos e prazos

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **20 de fevereiro de 2020 a 24 de abril de 2020**. Para se inscrever, os(as) estudantes deverão obrigatoriamente acessar o Sistema PAPE disponível em <https://intranet.unifesp.br/>, com o seu “Nome de Usuário” e “Senha”, preencher todas as abas do sistema com as informações socioeconômicas solicitadas e realizar o carregamento (“*upload*”) dos documentos comprobatórios exigidos. Os modelos dos documentos comprobatórios estão disponíveis no Sistema PAPE e no site da PRAE em: <https://www.unifesp.br/reitoria/prae/editais/editais/auxilio-permanencia/anexos>

3.2 É de total responsabilidade do(a) estudante o preenchimento do Sistema PAPE. Em caso de dúvidas, acesse o manual do Sistema PAPE disponível no Sistema PAPE e no site da PRAE. Ao preencher o sistema, o(a) estudante declara a veracidade das informações fornecidas e se responsabiliza por elas. Autoriza também a verificação dos dados informados.

3.3 Não será recebida inscrição fora da data limite de 24 de abril de 2020.

3.4 O(A) estudante poderá ser convocado(a) a qualquer tempo para comprovar as informações, por meio de entrega de documentação complementar, entrevista e visita domiciliar.

4. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios PAPE

4.1 Fluxos/Análise: Depois de realizada a inscrição no Sistema PAPE, conforme item 3.1, inicia-se o período de análise.

Fase I: a primeira análise socioeconômica do(a) estudante é realizada pelo Serviço Social do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), a partir das informações socioeconômicas e dos documentos comprobatórios inseridos no Sistema PAPE. Não havendo dúvidas quanto à adequação do(a) estudante aos perfis atendidos pelo PAPE, o pedido será deferido.

Fase II: a segunda análise, a ser realizada pelos membros da Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP, ocorrerá em casos que gerem necessidade de informações complementares para a conclusão da análise socioeconômica. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam pedidos documentos complementares, entrevistas, atendimentos interdisciplinares com a equipe do NAE, realização de visita domiciliar (se necessária), entre outros.

Parágrafo Único. O não atendimento às convocações previstas nas Fases I e II implica na paralisação do processo de análise do(a) estudante e posterior indeferimento da solicitação. Os contatos são realizados exclusivamente via e-mail. Portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência.

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem ficar atentos(as) aos prazos de análise e de ativação no PAPE. A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP realizará a análise e divulgação dos resultados paulatinamente em até 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, após o término do prazo de inscrições, a depender do volume de solicitações e respeitando as disposições do item 2.4.

5.2 Os resultados serão divulgados por e-mail e publicados no site da PRAE. Constarão da publicação o número de matrícula do(a) estudante, seu status (deferido, indeferido ou em análise) e o seu perfil. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.3 Após a publicação dos resultados, os(as) estudantes que tiveram seus pedidos deferidos deverão comparecer para assinatura de Termo de Consentimento, de acordo com a convocação do Serviço Social do NAE, sem o qual o auxílio não poderá ser efetivado.

5.4 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado, por meio de formulário próprio disponível no site da PRAE.

5.5 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP no prazo de até 60 dias.

5.6 A decisão emitida pela PRAE após a apreciação do recurso pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

6. Da ativação

6.1 Os(As) estudantes deferidos(as) no PAPE deverão providenciar a abertura de conta corrente individual, preferencialmente no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do(a) estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário, em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do quinto dia útil do mês, referente ao mês anterior.

7. Das obrigações dos(as) beneficiários(as)

7.1 Cumpre ao(a) estudante beneficiário(a) do PAPE:

7.1.1 Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, mediante apresentação documental correspondente;

7.1.2 Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

7.1.3 Atender às convocações do Serviço Social do NAE;

7.1.4 Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio.

8. Da desativação

8.1 A pedido do(a) estudante.

8.2 Terá o auxílio desativado o(a) estudante que:

8.2.1 Não atender em até 05 (cinco) dias úteis às convocações do Serviço Social do NAE;

8.2.2 For reprovado(a) conforme indicações a seguir:

Unidades Curriculares (UCs) matriculada(o)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

8.2.3 Não estiver regularmente matriculado(a) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados;

8.2.4 Trancar a matrícula ou cancelar a matrícula;

8.2.5 For concluído processo de jubramento;

8.2.6 Apresentar inconsistências das informações de renda própria e/ou da composição do grupo familiar;

8.2.7 Apresentar irregularidades nos documentos entregues.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP é responsável por analisar os recursos referentes à desativação dos auxílios. A decisão emitida pela PRAE após a análise do recurso pela Comissão é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

9. Da reanálise socioeconômica dos valores concedidos

9.1 Em caso de mudança de situação socioeconômica, o(a) estudante já beneficiado(a) deve comunicar o Serviço Social do NAE do seu campus e solicitar reanálise, em qualquer período do ano, mediante apresentação documental correspondente. Esse pedido será analisado pelo Serviço Social e novos documentos poderão ser solicitados. O pedido de reanálise com seu respectivo parecer será comunicado à Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP na reunião mensal. A decisão da reanálise é final e válida por um semestre.

9.2 A análise das solicitações de ingresso ao PAPE/UNIFESP 2020 terão prioridade em relação aos pedidos de reanálise solicitados por estudantes já beneficiários(as) do Programa.

9.3 A qualquer momento a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá convocar os(as) estudantes ativos(as) no PAPE para a entrega de documentação referente à reanálise socioeconômica.

10. Das disposições finais

10.1 A concessão dos auxílios tem como referência o tempo mínimo de conclusão do curso de graduação. Solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão estão sujeitas à avaliação técnica da Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP.

10.2 A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3 Em casos de recebimento indevido, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se o direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos(as) Estudantes e Regimento Geral da Unifesp.

10.4 O PAPE está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios e/ou não ativação de novos auxílios.

10.5 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP.

10.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Editais PRAE 1/2014, PRAE 11/2014, PRAE 4/2015, PRAE 6/2016, PRAE 1/2018, PRAE 2/2018, PRAE 3/2018, PRAE 4/2018 e PRAE 11/2018.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis